

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 49**  
**09 de dezembro de 1975**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

DOU - 11/11/75

A Presidência da FEFIEG, sente-se honrada em publicar, para conhecimento de todos, o texto que segue: **DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975** - O Presidente da República, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, resolve: NOMEAR: Maria Aparecida Alvim de Rezende, Médica Psiquiátrica, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil do Centro Psiquiátrico Pedro II da Divisão Nacional de Saúde Mental, Símbolo 7-C do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Saúde. Ernesto Geisel, Paulo de Almeida Machado

DOU - 17/11/75

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 621, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1975** - O Ministro de Estado da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 57.980, de 11 de março de 1966, estabelece as seguintes instruções, destinadas a regular, em 1976, a concessão de bolsas de estudo (novas e renovadas) aos alunos carentes de recursos das últimas 4 (quatro) séries do 1º grau e aos do 2º grau. Art. 1º O pedido de bolsa de estudo (nova ou renovada) será feito em formulário próprio, que, após preenchido, deverá ser encaminhado ao Departamento de Assistência ao Estudante (DAE), diretamente ou através das Escolas ou por intermédio dos respectivos órgãos regionais do MEC nos Estados e Territórios. § 1º O prazo de devolução dos formulários ao DAE será até 31 de março, improrrogavelmente, a fim de que o mesmo proceda o pagamento aos beneficiários até 15 de maio. § 2º O simples preenchimento do formulário não implica a concessão de bolsa. § 3º Não serão concedidas bolsas de estudo a alunos matriculados em Estabelecimento Público de Ensino. Art. 2º Caberá ao Departamento de Assistência ao Estudante, não só a seleção dos bolsistas e a concessão das bolsas, como também o seu pagamento, que será feito diretamente ao Estabelecimento de Ensino onde o bolsista se encontra matriculado. § 1º O Estabelecimento de Ensino deverá apresentar ao DAE prestação de contas dos recursos recebidos, contendo, inclusive, a relação dos alunos beneficiados, com a assinatura de seus responsáveis. § 2º Em 1977, não serão pagas bolsas de estudo a Estabelecimento de Ensino em atraso com prestação de contas. Art. 3º As bolsas concedidas pelo DAE em 1975, através dos formulários por ele distribuídos, serão renovadas em 1976, desde que os beneficiários continuem carentes de recursos e não tenham sido reprovados pela segunda vez. Parágrafo único. Não terá direito à renovação de sua bolsa o aluno cujo formulário contenha informação falsa, ou esteja insuficientemente preenchido, Art. 4º O Departamento de Assistência ao Estudante procederá a amplo reexame das bolsas concedidas nos exercícios anteriores. § 1º Apurada a falsidade das informações que instruíram a concessão da bolsa, ficará cancelada a renovação do benefício, obrigando-se os responsáveis à restituição dos valores indevidamente recebidos. § 2º As fraudes apuradas serão comunicadas ao Ministério Público Federal, visando à instalação de Ação Penal contra o seu responsável. Art. 5º A concessão de novas bolsas de estudo dependerá dos recursos orçamentários a este fim destinados e obedecer às seguintes prioridades: I - Alunos amparados por legislação especial, que apresentem os comprovantes exigidos na mesma; - filhos menores de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos (Lei nº 5.507, de 10.10.68); e - funcionários públicos que percebem vencimentos inferiores ou equivalentes a 2 (dois) salários-mínimos, e seus dependentes, enquanto menores (Decreto nº 59.439, de 28.10.66); II - Alunos considerados carentes de recursos financeiros, cujo índice de carência for igual ou inferior a 1(um). III - Alunos cujo índice de carência for superior a 1(um), obedecida a ordem crescente do índice. § 1º Só serão considerados os casos previstos no item III deste artigo, caso haja saldo orçamentário, após atendidas as prioridades constantes nos itens I e II. § 2º Havendo igualdade de índice carência nos termos do item III deste artigo, serão atendidos, prioritariamente, alunos com idade até 14 anos. Art. 6º A carência de recursos será verificada através da fórmula:  $0,7 \times R \div 4 < SM \times N$ , sendo R = renda bruta familiar mensal, SM = salário-mínimo regional, N = número de dependentes, e 0,7 = constante destinada a abater de R o aluguel de casa, ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, que será considerado em 30%, para fins de cálculo. § 1º Entende-se por renda bruta da família mensal a soma das importâncias oriundas de salários ou provenientes de bens, recebidos por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda. § 2º o índice de carência é definido através da expressão:

SM x N. Art. 7º As bolsas terão o valor de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros) em todo o Território Nacional. Parágrafo único. O valor da bolsa concedida a filho menor de ex-combatente ou órfão menor carente de recursos será de 2 vezes o maior salário-mínimo vigente, de acordo com a Lei nº 5.507, de 10.10.68. Art. 8º Em nenhuma hipótese serão pagas bolsas de estudo (novas e renovadas) de valor superior à anuidade cobrada pelo Estabelecimento. Art. 9º As bolsas são nominais e intransferíveis. Art. 10 A concessão de bolsas em 1976 não implica o compromisso de renovação em 1977, ficando esta na dependência de recursos orçamentários e da programação do MEC. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Estudante. Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ney Braga.

### **RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA**

PROCEDÊNCIA + BRASÍLIA - NR 1443 - PLS 20 = DT 28/11 - HR 16.41 RIOMC FEFIEG INFORMAMOS VOSSENCIA PARCELA DOCENTES VG ENCAMINHADA BANCO BRASIL ATRAVES OFICIO NR 4539/75 DE 22/11/75 REF. MES NOVEMBRO PT SDS BSBSU BR011000MR

### **2ª PARTE - ENSINO**

**PATOLOGIA CLÍNICA** - Esta Federação recebeu ofício do Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, encaminhando expediente do Professor Regente da Disciplina de Patologia Clínica, Dr. Isaac Malogolowkin que encaminha exemplar de "Patologia Clínica" órgão oficial da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica - Departamento de Patologia Clínica da AMB. O citado órgão publica, as palavras de abertura do curso "Interpretação de Exames de Laboratório e sua importância em Clínica", realizado na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, proferidas pelo Dr. Isaac Mologolowkin ao entregar placa de homenagem ao Professor Monteiro de Carvalho.

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

#### **PORTARIA ASSINADA POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 233 - 05/12/75 RESOLVE: Designar uma Comissão composta dos Professores JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO, MILTON ANTONIO AGUIAR para, sob a presidência do primeiro, apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, proposição conclusiva para instalação imediata do Fórum de Problemas Brasileiros no âmbito da FEFIEG.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ECN**

nº 017 - 26/11/75 RESOLVE: Conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula nº 2.212.879, cargo de Cozinheiro de Restaurante, nível 12, ocupante do emprego de confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios de aplicação dada a importância recebida. A despesa a que se refere a presente Portaria, deverá ser imputada ao Vigente Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 6.187, de 16.12.75, Programa 08.44.205.2002, Manutenção do Ensino, elemento 3.1.4.0 - Encargos Diversos, item da despesa 01: Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO IB**

nº 028 - 01/12/75 RESOLVE: Designar o Professor Assistente, JARBAS DELFINO DOS SANTOS, para Regente da Disciplina de Anatomia Radiológica do Departamento de Morfologia do Instituto Biomédico.

nº 029 - 01/12/75 RESOLVE: Designar o Professor Adjunto, JAMIL RACHID, para Regente da Disciplina de Biofísica, do Departamento de Biofísica do Instituto Biomédico.

nº 030 - 01/12/75 RESOLVE: Designar o Professor Adjunto, NISIO MARCONDES FONSECA, para Regente da Disciplina de Processos Patológicos Gerais do Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Instituto Biomédico.

#### **PORTARIA ASSINADAS P/DIRETOR DO IVL**

nº 046 - 27/11/75 RESOLVE: Prorrogar a Portaria nº 043, de 24 de outubro de 1975, na qual designa SOLINDA JOANA CAMARA BARBOSA, Técnica de Contabilidade A para, substituir o Chefe da Seção de Material, WALDEMIRO GASPAR FILHO, até 30 de novembro do corrente ano.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO HCGG**

nº 057 - 03/12/75 RESOLVE: Designar o Auxiliar de Ensino LUIZ FERNANDO CAZAR ZALDUMBIDE para, responder pela Chefia do Serviço de Anestesiologia deste Hospital.

#### **OFÍCIO Nº 434/75 DO DIRETOR DA EMCRJ**

Esta Presidência recebeu ofício do Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro encaminhando carta do Regente da disciplina de Oftalmologia da EMCRJ, dirigida ao Professor Titular Antonio Paulo Filho, que transcrevemos abaixo: Tenho a honra de comunicar a V.Sa, que em reunião do Centro de Estudos da Clínica Oftalmológica da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, realizada a 6 do corrente, seu nome foi aclamado pela unanimidade dos presentes, para ser conduzido ao posto de "Presidente de Honra" do nosso Centro de Estudos. Peço-lhe, em nome de meus companheiros de trabalho e no meu próprio, aceitar esta sincera homenagem, pois é para nós motivo de orgulho e ao mesmo tempo de elevada satisfação, tê-lo à frente de reuniões e debates científicos sempre orientados por seus sábios e avisados conselhos, robustecidos por uma cultura invulgar e por uma conduta ética profissional admiráveis. Sua imprescindível colaboração será a mola mestra para a continuidade de nossa jornada dentro das diretrizes tão bem traçadas por V.Sa, e que sempre nortearam com tanto acerto a nossa vida profissional. Receba, Senhor Professor, por meu intermédio o abraço cordial de seus discípulos e amigos. Prof. Antonio Giardulli - Regente da Disciplina Oftalmologia da EMCRJ

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - (Sem Alteração)

**5ª PARTE - NOTICIÁRIO** - (Sem Alteração)